

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARITÁRIO DE QUALIDADE DO PLANO DE SAÚDE, FORMADA PELOS CORREIOS E REPRESENTANTES SINDICAIS

**CAPÍTULO I
OBJETIVOS DO COMITÊ PARITÁRIO E SUA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Comitê Paritário de Qualidade do Plano de Saúde (Comitê Paritário) de que trata o presente Regimento Interno tem a incumbência estabelecida no Acordo Coletivo perante o Tribunal Superior do Trabalho na data de 19.11.2014 de "resolver questões atinentes ao cumprimento das cláusulas de acordo coletivo relativas ao Plano de Saúde".

Art. 2º O Comitê Paritário será formado por 8 (oito) integrantes, sendo 4 (quatro) indicados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), 2 (dois) indicados pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares (FENTECT) e 2 (dois) pela Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios (FINDECT).

Art. 3º O Comitê Paritário atuará por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Comitê Paritário:

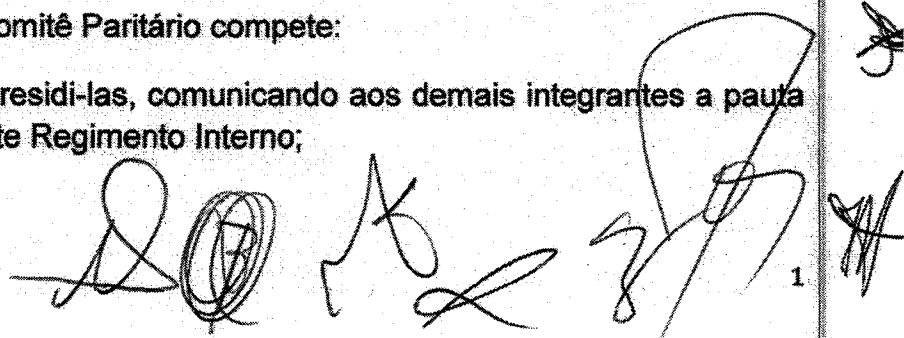
- I - solicitar informações sobre a qualidade da assistência à saúde prestada pela POSTAL SAÚDE no âmbito do plano CorreiosSaúde;
- II - examinar as informações coletadas; e
- III - elaborar relatório contendo propostas de soluções das questões debatidas.

Art. 5º Cada membro do Comitê Paritário tem as seguintes atribuições:

- I – comparecer às reuniões;
- II – examinar as matérias objeto das reuniões;
- III – tomar parte nas discussões;
- IV – apresentar propostas de soluções e melhoria na qualidade da assistência à saúde dos beneficiários do CorreiosSaúde; e
- IV - manter sigilo sobre dados e informações relativas a intimidade e à vida privada de terceiros, obrigação esta válida a qualquer tempo.

Art. 6º Ao Coordenador do Comitê Paritário compete:

- I – convocar as reuniões e presidi-las, comunicando aos demais integrantes a pauta de assuntos, nos termos deste Regimento Interno;



1

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARITÁRIO DE QUALIDADE DO PLANO DE SAÚDE, FORMADA PELOS CORREIOS E REPRESENTANTES SINDICAIS

II – coordenar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III – solicitar informações necessárias ao desempenho das funções do Comitê Paritário;

IV – encaminhar, a quem de direito, as propostas de soluções e melhoria do Comitê Paritário;

V – autorizar, consultado o plenário, a presença nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representam, possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta; e

VI – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES**

Art. 7º O Comitê Paritário, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, conforme calendário consensualmente estabelecido, ou, extraordinariamente, por requerimento subscrito por qualquer uma das partes, em qualquer caso com antecedência mínima de 3 (três) dias, em ambos os casos, mediante convocação do Coordenador.

Art. 8º. As reuniões do Comitê Paritário serão presenciais e ocorrerão na sede da POSTAL SAÚDE, em Brasília-DF.

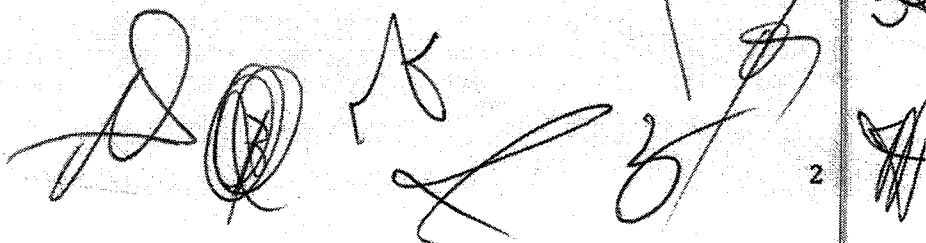
Art. 9º. O Comitê Paritário, resolverá as questões por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, cabendo ao Coordenador da Comitê Paritário, além do voto ordinário, o de qualidade.

Parágrafo único. No caso de ausência temporária de qualquer integrante do Comitê Paritário no decorrer da reunião, deverá ser observado o quórum mínimo definido no *caput*.

Art. 10. As reuniões do Comitê Paritário serão coordenadas por um Coordenador e, em sua ausência, por um dos membros indicados pelos CORREIOS.

Art. 11. Serão submetidas à apreciação formal do Comitê Paritário as matérias constantes da Ordem do Dia, estabelecida na reunião anterior.

§ Único: Qualquer membro do Comitê Paritário poderá, com antecedência mínima de 3 (três) dias, encaminhar assuntos que julgar de relevante interesse para serem inscritos na Ordem do Dia.


2

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PARITÁRIO DE QUALIDADE DO PLANO DE SAÚDE, FORMADA PELOS CORREIOS E REPRESENTANTES SINDICAIS

**CAPÍTULO III
DO SECRETARIADO E DO APOIO ÀS REUNIÕES**

Art. 12. O Comitê Paritário será secretariado por empregados designados pela POSTAL SAÚDE, a quem competirá:

I - assessorar as reuniões, com o objetivo de redigir a ata e dar os encaminhamentos necessários ao que foi decidido;

II - manter a guarda das atas das reuniões;

III - expedir comunicação eletrônica (*email*) aos integrantes contendo dia, hora e pauta das reuniões;

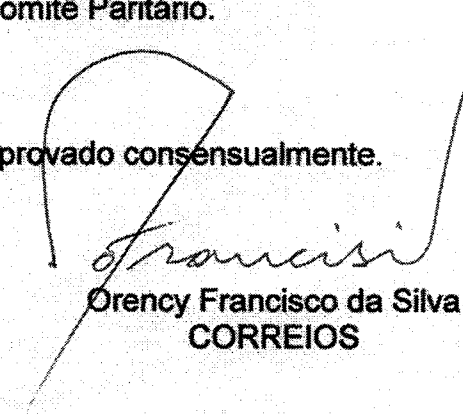
IV - zelar pelo correto registro das informações relatadas nas reuniões

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

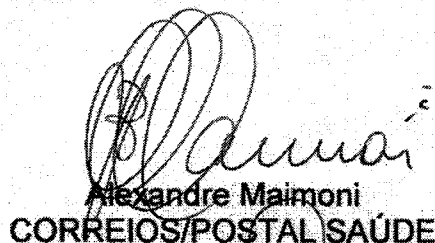
Art. 13. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Paritário.

Aprovado consensualmente.

Brasília DF, 04 de fevereiro de 2015



Orenco Francisco da Silva
CORREIOS



Alexandre Maimoni
CORREIOS/POSTAL SAÚDE

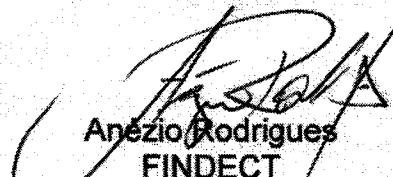
Rosilda da Costa Xavier
CORREIOS



Alceji Schifter
CORREIOS



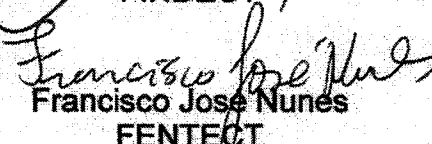
José Rodrigues dos Santos Neto
FENECT



Anézio Rodrigues
FINDECT



Silvana Regina Azeredo dos Santos
FINDECT



Francisco José Nunes
FENECT

